

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020
PROTOCOLO Nº 008/2020**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC E A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**, sociedade de economia mista municipal e entidade gestora do trânsito e de transporte coletivo e individual de passageiros do município de Campinas, com sede à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Operações, Sr. Wilson Folgozi de Brito, portador do RG nº 17.367.728-9 e do CPF nº 060.084.348-38, doravante designada simplesmente EMDEC; e, de outro lado, a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, com sede à Rua Jorge Figueiredo Correa, nº 1632, complemento parte – Jardim Professora Tarcilia, Campinas/SP, CEP: 13087-397, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada pela Sra. Francine Possignolo, portadora do RG nº 33.467.922-9 SSP/SP e do CPF nº 320.614.608-95, e pelo Sr. Antonio Carlos Dias Camargo, portador do RG nº 13079306 SSP/SP e do CPF nº 049.439.978-30, doravante denominada simplesmente **CPFL**, celebram o presente Termo de Convênio, com base na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, e suas alterações posteriores pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este convênio, cujo Plano de Trabalho está integralmente contemplado em seu Termo, tem por objeto a cooperação técnica referente aos serviços operacionais de acompanhamento ao trânsito e ao transporte coletivo no Município de Campinas, pela EMDEC, em virtude das obras de implantação da rede elétrica agendadas e/ou emergenciais da **CPFL**, mediante a realização das seguintes atividades, dentre outras:

- 1.1.1 Interdição da via ou logradouro com a utilização de cones, cavaletes, etc., total ou parcialmente, conforme avaliação do Técnico e/ou Agente da Mobilidade Urbana da EMDEC;
- 1.1.2 Planejamento e operacionalização de desvios, incluindo sua sinalização, alterações de sentido (mãos de direção) de vias, de acordo com o fluxo de trânsito no local;
- 1.1.3 Planejamento e acompanhamento das alterações ocasionadas nos itinerários das linhas de Transporte Coletivo Urbano Municipal;
- 1.1.4 Orientação aos motoristas das diversas modalidades de Transporte Coletivo, informando as alterações de itinerários, pontos de parada desativados etc.
- 1.1.5 Prestação de informações aos usuários em geral, através de Agentes devidamente capacitados para ta;
- 1.1.6 Remanejamento temporário de pontos de táxi, pontos de carga e descarga e outros, de forma a minimizar os impactos causados com as interdições, desde que as circunstâncias indiquem tal necessidade;

1.2 A Autorização para Execução de Obra a ser emitida pela EMDEC deverá conter as orientações quanto à sinalização de responsabilidade da **CPFL**, bem como o número de Agentes da Mobilidade Urbana, necessários para acompanhamento da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados por pessoal próprio do quadro da EMDEC para execução das atividades previstas neste convênio;

2.2 A execução dos serviços poderá ser alterada a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, de forma a se adequar às condições e objetivos deste convênio;

2.3 A medição dos trabalhos realizados pela EMDEC será descrita em Relatórios Diários e mensalmente detalhados em planilhas de acompanhamento do convênio.

2.4. A EMDEC deverá indicar preposto para acompanhamento dos termos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELA EMDEC

3.1 Acompanhar a implantação de sinalização junto à **CPFL** nos locais em que as obras forem sendo realizadas;

3.2 Acompanhar a **CPFL** no momento da execução das obras, garantindo que a mesma proporcione segurança ao fluxo de pedestres, ao trânsito e aos seus funcionários;

3.3 Minimizar os impactos causados com as interdições, prestando informações prévias e disponibilizando outras opções de circulação;

3.4 Acompanhar a mobilidade local, fiscalizando as infrações à legislação de trânsito e de transporte;

3.5 Gerar o menor número de alterações na programação do Transporte Coletivo, evitando que os usuários sofram com mudanças bruscas em itinerários e pontos de parada, bem como nas tabelas horárias;

3.6 Manter a sinalização em boas condições, recompondo-a em perfeitas condições quando necessário;

3.7 Disponibilizar, através do Sistema de Monitoramento da Central de Controle Operacional, acompanhamento das obras para a **CPFL**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente convênio, qual seja, a cooperação técnica referente aos serviços de acompanhamento de obras realizadas pela **CPFL** que interfiram em vias públicas, será prestado mediante prévio agendamento, obedecido o seguinte procedimento:

4.1.1 Elaboração de ofício ou carta, que deverá ser devidamente protocolado no Atendimento e Relacionamento Externo da EMDEC, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ou enviado com Aviso de Recebimento, e direcionado ao Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços, contendo o endereço exato da obra, descrição completa da obra a ser realizada, quantidade de faixas da via que serão utilizadas e data e horário de início e de término;

- 4.1.2 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando as interdições juntamente com a Divisão de Planejamento e Gestão de Modais de Transporte no caso de via ou logradouro utilizado pelo Transporte Público;
- 4.1.3 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços analisa a complexidade da obra, planejando também as interdições juntamente com o Processo da Central de Monitoramento de Operação de Semáforos, no caso de via ou logradouro utilizado que sofrerá intervenção na programação semafórica;
- 4.1.4 O Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços classifica o tipo de evento em respeito ao que preceitua o Comunicado do Presidente nº 037/06 e a tabela contida neste termo de convênio, de acordo com o número de funcionários e materiais que deverão ser utilizados, encaminhando sua medição mensal à Divisão de Gestão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da EMDEC;
- 4.1.5 A Divisão de Gestão Financeira entra em contato com a Área de Operações da CFPL, após a aprovação da medição mensal, a nota fiscal é enviada para o recolhimento dos valores conforme os apontamentos do Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços da EMDEC;
- 4.1.6 Os relatórios diários de acompanhamento do convênio estarão disponibilizados para consulta pela **CPFL** no Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços da EMDEC;
- 4.1.7 No viário principal, será estabelecido pela EMDEC, horário diferenciado para execução dos serviços integrantes do objeto do presente convênio, respeitando-se o horário de pico e visando atenuar o quanto possível, os transtornos à população;
- 4.1.8 Nas vias locais, de características residenciais, deverá ser respeitado horário que vise impedir a perturbação do sossego público;
- 4.1.9 A EMDEC poderá suspender, motivadamente e sob critérios técnicos e operacionais, ou ainda, em casos de emergência, a execução dos serviços;
- 4.1.10 A EMDEC e a **CPFL** definirão, em conjunto, os locais de execução das obras, a evolução das obras, semanalmente, com as datas de aberturas e fechamentos das mesmas.
- 4.1.10.1 O item anterior deverá ser aplicado com vistas e em respeito ao artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 4.2 No caso de obras emergenciais, a **CPFL** deverá realizar contato telefônico, *a qualquer hora*, com o Departamento de Programação e Controle da Fiscalização e Serviços prestando todas as informações sobre a obra, o que posteriormente deverá ser formalizado por um ofício/carta.
- 4.2.1 Para as ocasiões descritas no item 4.2, o registro dos serviços prestados deverá ser feito por meio de Relatório Operacional de Acompanhamento Operacional, devidamente elaborado pelos Agentes da Mobilidade Urbana da EMDEC, em conjunto com funcionários da **CPFL**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCUMBÊNCIAS DA CPFL

- 5.1 Comunicar à EMDEC, por escrito, sem prejuízo do descrito no item 4.2, e de acordo com o procedimento constante no item 4.1, qualquer obra a ser realizada em via ou logradouro público por parte da **CPFL**.
- 5.2 Cumprir todos os requisitos constantes da Autorização para Execução de Obra, conforme previsto no item 1.2.
- 5.3 A falta de comunicação da ocorrência de obra a ser realizada em via ou logradouro público por parte da **CPFL** exime a EMDEC de qualquer responsabilidade no que se refere a acidentes que possam acontecer por ausência de sinalização adequada.

5.4 Em caso de acidentes em locais sinalizados pela EMDEC, será analisada a responsabilidade de cada um dos envolvidos.

5.5 No caso de realização de qualquer atividade por parte da EMDEC que não seja pertinente à implantação da rede elétrica, objeto deste Convênio, o valor será cobrado separadamente.

5.6 Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução das atividades descritas no item 1.1 deste Termo de Convênio e, considerando os tipos de obras a serem realizadas pela CPFL que ensejarem apoio tanto pela equipe operacional de trânsito quanto pela de transporte, dá-se ao presente convênio os valores abaixo:

ITEM	OBRA	TIPO DE SERVIÇO	UFIC'S	VALORES EM REAIS*
1	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Autorização Trânsito/Transporte	8,85	R\$ 32,00
2	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Acompanhamento Técnico	20,28	R\$ 73,33
3	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Análise Técnica (Processos)	76,11	R\$ 275,22
4	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 01 agente	111	R\$ 401,53
5	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo II com 02 agentes	175,8	R\$ 635,86
6	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo III com 04 agentes	309,4	R\$ 1.118,75
7	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo IV com 06 agentes	477,5	R\$ 1.726,69
8	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo V com 08 agentes	768,1	R\$ 2.777,45

* VALOR DA UFIC ANO 2020 = R\$ 3,6161

6.2 O valor previsto para este convênio é baseado na Tabela de Prestação de Serviços em Vias Públicas de Campinas, estando as partes cientes que a medição mensal terá início no primeiro dia após a publicação da contratação no DOM de Campinas e término no 30º dia, de acordo com a medição dos serviços prestados e as solicitações da CPFL para a EMDEC e de acordo com a planilha do item 6.1.

6.3. Os valores serão reajustados conforme a atualização da UFIC (Unidade Fiscal de Campinas), mediante simples apostilamento.

6.4. Modelo de Relatório de Acompanhamento Operacional Mensal (Medição):

MEDIÇÃO - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL MENSAL

ITEM	OBRA	TIPO DE SERVIÇO	UFIC'S	VALOR DA UFIC-2020	VALORES EM REAIS	QUANTIDADE MÊS	VALOR TOTAL
1	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Autorização Trânsito/Transporte	8,85	R\$ 3,6161	R\$ 32,00		R\$ -
2	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Acompanhamento Técnico	20,28	R\$ 3,6161	R\$ 73,33		R\$ -
3	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Análise Técnica (Processos)	76,11	R\$ 3,6161	R\$ 275,22		R\$ -
4	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo I com 01 agente	111,04	R\$ 3,6161	R\$ 401,53		R\$ -
5	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo II com 02 agentes	175,84	R\$ 3,6161	R\$ 635,86		R\$ -
6	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo III com 04 agentes	309,38	R\$ 3,6161	R\$ 1.118,75		R\$ -
7	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo IV com 06 agentes	477,5	R\$ 3,6161	R\$ 1.726,69		R\$ -
8	TROCA DE POSTE / SUBSTITUIÇÃO DE REDE	Apoio Operacional Trânsito Tipo V com 08 agentes	768,08	R\$ 3,6161	R\$ 2.777,45		R\$ -

* VALOR DA UFIC ANO 2020 = R\$ 3,6161

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

7.1 A CPFL deverá efetuar o pagamento mensal dos valores apontados nas medições realizadas pela EMDEC.

7.2 A emissão da nota fiscal se dará no dia 05 do mês seguinte à prestação do serviço e o referido pagamento deverá ser efetuado pela CPFL até o último dia útil de cada mês.

7.3 Em caso de eventos não previstos pelo presente instrumento, as Partes deverão acordar novos valores para a parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

CLAUSULA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

9.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

9.2. As partes declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

9.2.1. As partes comprometem-se mutuamente a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

9.2.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por qualquer das partes, no cumprimento do presente Convênio, poderá ensejar o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

9.2.3. As partes terão o direito de resolver o presente ajuste, na hipótese de comprovada prática, no cumprimento deste Convênio, de atos contrários à Lei nº 12.846/2013 por decisão irrecorrível, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo de responder por penalidades previstas nas demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente ajuste poderá ser rescindido nos termos do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do convênio poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- d) por iniciativa de uma das partes, nos casos de ocorrência de homologação do pedido de liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução, total ou parcial, por qualquer forma ou motivo, da outra Parte, caso em que a resolução dar-se-á de pleno direito, de forma imediata; e
- e) por uma das Partes, na hipótese de descumprimento pela outra Parte de qualquer obrigação prevista neste ajuste.

10.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 10.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5. A rescisão de que trata a alínea ‘e’ do item 10.3, será realizada desde que ocorra a notificação da parte inadimplente, e que esta não corrija seu ato ou justifique fundamentadamente a sua impossibilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação.

10.6. A rescisão unilateral proposta pela EMDEC ou amigável, por interesse de ambas as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

11.1. As Partes declaram que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CPFL e os profissionais, empregados e/ou prepostos utilizados, direta ou indiretamente, pela EMDEC na execução dos serviços em cumprimento aos objetivos do presente ajuste, cabendo a esta última a responsabilidade integral e exclusiva pelo recolhimento das contribuições da Previdência Social, seguros e demais encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes desses serviços.

11.2. A CPFL é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais de seus empregados designados para cumprimento de suas obrigações no presente ajuste, sendo que sua inadimplência quanto aos encargos trabalhistas,

fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

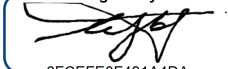
12.1 Outras cláusulas e condições que se fizerem, eventualmente necessárias, serão acrescentadas mediante termos aditivos, com a anuência das duas partes.

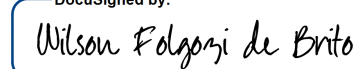
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

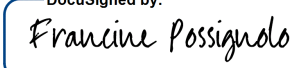
13.1 Convencionam as partes na eleição do Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste Convênio e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Campinas,

DocuSigned by:

6FCEFE0F491A4DA...
Carlos José Barreiro
Diretor Presidente
EMDEC S/A

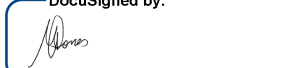
DocuSigned by:

5834462C901D4A3...
Wilson Folgozi de Brito
Diretor de Operações
EMDEC S/A


DocuSigned by:

A2C14E56FAE947F...
Francine Possignolo
Procurador
CPFL

DocuSigned by:

B81D03E16B6B47C...
Antonio Carlos Dias Camargo
Procurador
CPFL

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

C766828957E0483...
Manoella Casemiro Torres
CPF: 442.064.788-48

DocuSigned by:

DB0EBA63CF934DA...
Márcio Alessandro dos Santos Rocha
CPF: 171.127.978-10